



**ALTERAÇÃO DO  
PLANO DIRETOR  
MUNICIPAL DE SÁTÃO**

**TERMOS DE REFERÊNCIA**

(ARTIGO 118.º DO ATUAL REGIME JURÍDICO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL)

**ABREVIATURAS**

AAE- Avaliação Ambiental Estratégica

ARU – Área de Reabilitação Urbana

RJIGT – Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial

CAOP – Carta Administrativa Oficial de Portugal

IGT – Instrumentos de Gestão Territorial

LBPSOTU – Lei de Bases Gerais de Política Pública de Solos, do Ordenamento do Território e do Urbanismo

ORU - Operações de Reabilitação Urbana

PDM – Plano Diretor Municipal

PERU - Plano Estratégico de Reabilitação Urbano

PROTC - Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro (última versão da Proposta)

PROFCL - Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral

**Conteúdo**

1. INTRODUÇÃO .....	4
2. OPORTUNIDADES DA ALTERAÇÃO DO PLANO .....	5
3. ENQUADRAMENTO LEGAL .....	6
4. OBJETIVOS ESTRATÉGICOS .....	7
5. SITUAÇÃO EVOLUTIVA DO TERRITÓRIO .....	8
6. CONTEÚDO MATERIAL E DOCUMENTAL DA ALTERAÇÃO DO PDM .....	8
7. PROCESSO DE PARTICIPAÇÃO TÉCNICA E DISCUSSÃO PÚBLICA .....	9
8. METODOLOGIA E EQUIPA TÉCNICA .....	9
9. AVALIAÇÃO E MONITORIZAÇÃO AMBIENTAL E DO TERRITÓRIO .....	10
10. PROGRAMAÇÃO E PRAZO .....	12

## 1. INTRODUÇÃO

Estabelecidas as bases gerais de política pública de solos do ordenamento do território e do urbanismo, pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, o Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, procedeu à revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), em cumprimento ao artigo 81.º da referida Lei.

Com a revisão dos Instrumentos de Gestão Territorial (IGT), a norma do 199.º do RJIGT veio estabelecer que os planos municipais, devem, no prazo de cinco anos após a entrada em vigor do diploma, até 13 de julho de 2020, incluir as regras de classificação e qualificação do solo nele previstas, sob pena de suspensão das normas do plano territorial que deveriam ter sido alteradas, não podendo, na área abrangida e enquanto durar a suspensão, haver lugar à prática de quaisquer atos ou operações que impliquem a ocupação, uso e transformação do solo.

No caso de Sátão, a revisão do Plano Diretor Municipal (PDM), foi aprovada, ainda ao abrigo do anterior regime jurídico, por deliberação da Assembleia Municipal de 6 de agosto de 2013 e publicado no Diário da República, 2.ª Série, através do Aviso n.º 10603/2013 de 27 de agosto.

Após a sua entrada em vigor, através de procedimentos da dinâmica do PDM, previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, foi possível atualizar o plano face à entrada em vigor de leis ou regulamentos, à necessidade de compatibilização com outros programas ou planos ou de acordo com a evolução de condições económicas sociais, ambientais ou culturais. Neste contexto, o PDM de Sátão foi objeto, até ao momento de duas atualizações (correções materiais), publicadas no Diário da República 2.ª Série: Declaração n.º 227/2013 de 23 de outubro; Declaração n.º 121/2015 de 4 de junho; e duas alterações da reserva ecológica nacional (REN), respetivamente, Despacho n.º 4511/2016, de 1 de abril e Despacho n.º 11888/2018, de 11 de dezembro, à delimitação da REN elaborada no âmbito da revisão do PDM e publicada pela Portaria n.º 62/2015, de 3 de março.

Não obstante terem ocorrido as alterações ao PDM acima descritas e face ao consubstanciado no artigo 199.º do RJIGT, o Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, a Câmara Municipal de Sátão deverá, até 14 de julho de 2020, incluir as regras de classificação e qualificação do solo nele previstas, sob pena de suspensão das normas do plano territorial, que deveriam ter sido alteradas, não podendo, nas áreas abrangidas (identificadas em anexo) e enquanto durar a suspensão, haver lugar à prática de quaisquer atos ou operações que impliquem a ocupação, uso e transformação do solo).

Neste contexto, o presente documento constitui os Termos de Referência para a Alteração do PDM de Sátão.

## 2. OPORTUNIDADES DA ALTERAÇÃO DO PLANO

As oportunidades de alteração do plano surgem através do cumprimento do referido no artigo 199.º do RJGT, permitindo a elaboração do presente documento, que organiza e sintetiza os “Termos de Referência” do processo de alteração do PDM, para adequação ao referido regime jurídico, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 115.º, 118.º, 119.º e 199.º e ainda, as regras estabelecidas no Decreto Regulamentar n.º 15/2015 de 19 de agosto.

Muito embora se considere coerente a Visão Estratégica para o desenvolvimento municipal, que definiu o modelo espacial de ocupação do solo equacionado no PDM de Sátão, instrumento “chave” no processo de planeamento municipal, a presente alteração permitirá avaliar a evolução das dinâmicas económicas, sociais, culturais e ambientais e a sua relação com o ordenamento do território.

Considera-se, também, uma oportunidade a avaliação e identificação de situações de incongruência, detetadas desde a entrada em vigor do PDM, de modo a realizar ajustes às opções de planeamento que se adequam à Visão Estratégica e ao novo quadro legal.

Por outro lado, com a adaptação às novas regras de classificação e qualificação do solo, designadamente à supressão das categorias operativas de solo urbanizável, o Município irá proceder à verificação da aplicabilidade material dos critérios de afetação do solo a cada um dos espaços e das áreas, nos termos do preconizado pela legislação específica, determinando a respetiva classificação como solo rústico ou como solo urbano, consoante o grau de urbanização existente e da envolvente, sendo integradas na categoria de solo urbano que melhor se adequa aos usos dominantes.

Quanto às áreas que não reúnam as condições materiais para integrar o solo urbano, podem ainda vir a ser integradas nesta categoria, através da capacidade que a legislação atribui ao Município de definir opções de planeamento condicionadas à prévia contratualização com os interessados, fundamentada em termos de: delimitação e caracterização; adequação à estratégia do PDM; definição do regime do solo e edificabilidade; identificação dos encargos a suportar e dos mecanismos de redistribuição de benefícios e encargos, considerando todos os custos urbanísticos envolvidos na operação; demonstração da sustentabilidade económica e financeira da operação urbanística; e, fixação do prazo para a execução da operação urbanística.

Acresce que, a Visão Estratégica de desenvolvimento territorial do PDM integra, também, as dinâmicas ambientais, quer seja no âmbito da biodiversidade, assegurando a conservação dos ecossistemas, habitats e espécies, relativas às diretivas comunitárias, devendo ser assegurado a sua adequada gestão.

Também, a temática das alterações climáticas constitui uma das ameaças ambientais, sociais e económicas, da atualidade, com consequências ao nível nacional e municipal, que no caso específico de Sátão, se manifestam através da diminuição da precipitação média anual; aumento da temperatura média anual e aparecimento de fenómenos meteorológicos extremos; ciclo dos fogos florestais.

Considera-se ainda, a possibilidade de ajustar os perímetros urbanos de modo a acautelar áreas definidas como faixas de gestão de combustível, em zonas contíguas a espaços florestais; e ainda, a reestruturação dessa categoria de espaços em áreas de proteção e áreas de produção, face ao PROF CL.

A oportunidade de reestruturar a rede viária tendo em atenção as dinâmicas de mobilidade e o Plano Rodoviário Nacional, reavaliando a necessidade de manter ou não, o traçado de novas infraestruturas viárias na definição da proposta de ordenamento viário.

Por fim, considera-se pertinente que a alteração do PDM permita a inclusão nos objetivos do plano, mecanismos que possibilitem à gestão urbanística o acolhimento de iniciativas municipais ou particulares, que promovam a colmatação da malha urbana, a dinamização económica e a articulação com diversas ações previstas no PERU/ORU desenvolvidas no território municipal.

As oportunidades de alteração do PDM de Sátão, referidas anteriormente, encontram-se consubstanciadas nos objetivos estratégicos do presente documento.

### 3. ENQUADRAMENTO LEGAL

Estabelecidas as bases gerais de política pública de solos do ordenamento do território e do urbanismo, pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, o Decreto-Lei n.º 80/2018, de 14 de maio, procedeu à revisão do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, em cumprimento do disposto no artigo 81.º da referida Lei.

O presente documento organiza e sintetiza os “Termos de Referência” do processo de alteração do PDM de Sátão para adequação ao RGIJT, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 115.º, 118.º, 119.º e 199.º do referido diploma.

Considerando o estipulado no n.º 4 do art.º 76.º do RGIJT, a adaptação do PDM “obriga a identificar e a ponderar, nos diversos âmbitos, os planos, programas e projetos com incidência na área em causa, considerando os que já existam e os que se encontrem em preparação, por forma a assegurar as necessárias compatibilizações”.

Assim, identificam-se os instrumentos de gestão territorial com incidência direta no território municipal que prevalecem sobre o PDM e, condicionam forçosamente o desenvolvimento de adaptação do PDM de Sátão:

- **PNPOT** – Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território – Lei n.º 58/2007 de 4 de setembro, atualmente em processo de alteração através da Resolução de Ministros n.º 44/2016 de 23 de agosto;
- **PROTC** – Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro (proposta de maio/2011);
- **ENDS** – Estratégia Nacional do Desenvolvimento Sustentável- Lei n.º 58/2007, de 4 de setembro;
- **PNA** – Plano Nacional da Água - Decreto-Lei n.º 76/2016 de 9 de novembro;
- **Plano Rodoviário Nacional** – Decreto-Lei 222/98, de 17 de julho, na sua atual redação;
- **PGRHD** - PLANO DE GESTÃO DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DO DOURO (RH3) - Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2016, de 20 de setembro, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 181, de 20 de setembro de 2016, na sua atual redação;
- **PGRHVML** – PLANO DE GESTÃO DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DO VOUGA, MONDEGO E LIS (RH4),
- **Plano Sectorial da Rede Natura 2000** – Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008 de 21 de julho;



- **PROF CL** – Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral - Portaria n.º 56/2019, de 11 de fevereiro.

#### 4. OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

O PDM reflete e concretiza as opções estratégicas de ocupação do território concelhio, enquanto elemento fundamental para alcançar o desenvolvimento sustentado, constituindo objetivo central da Estratégia definida, garantir a persistência e valorização identitária do território promovendo o desenvolvimento económico e sociocultural em simultâneo com o reforço da coesão social e territorial, sendo que o procedimento de alteração do PDM de Sátão visa a manutenção dos objetivos definidos no art.º 2.º do regulamento do PDM, nomeadamente:

- a) Ajustar o modelo estratégico de atuação que estabeleça ações distintas para a promoção de um desenvolvimento equilibrado do concelho, tendo em atenção a sua diversidade territorial e as suas dinâmicas;
- b) Reforçar e reorganizar as atividades económicas existentes e captar novas atividades empresariais e logísticas para o concelho, através da reclassificação de solo;
- c) Redefinir e disponibilizar um quadro normativo e um programa de investimentos públicos municipais e estatais, adequados ao desenvolvimento do concelho;
- d) Proceder à compatibilização e articulação do PDM com os Instrumentos de Gestão Territorial hierarquicamente superiores que abrangem o concelho;
- e) Reforçar o PDM enquanto instrumento orientador da gestão municipal e das prioridades de investimento e respetiva programação, em articulação direta com a estratégia de ordenamento;
- f) Proceder à compatibilização da Reserva Agrícola Nacional e da Reserva Ecológica Nacional com a realidade do concelho e com o modelo de ordenamento proposto;
- g) Avaliar a manutenção do traçado das infraestruturas viárias na definição da proposta do ordenamento, face ao Plano Rodoviário Nacional em vigor;
- h) Rever os princípios e regras de proteção do património natural, através da adequação das restrições impostas a intervenções em áreas rurais, por forma a preservar o ambiente e o património paisagístico do Concelho;
- i) Rever os princípios e regras de preservação do património cultural, em especial o património arqueológico, e promover a proteção e valorização dos núcleos históricos, procurando assegurar a defesa do património edificado do Concelho;
- j) Regulamentar a integração paisagística de edificações de apoio às atividades agrícola e industrial;
- k) Promover a requalificação de alguns aglomerados, através da criação de espaços verdes e da proposta de novas áreas de equipamentos coletivos;
- l) Promover a acessibilidade no espaço público e no meio edificado, tornando o concelho mais inclusivo, integrador e participativo para todos os cidadãos.
- m) Avaliar e identificar situações de incongruência do ordenamento previsto no PDM em vigor e a realização de ajustes nas opções de planeamento através da adaptação da Visão Municipal e ao novo quadro legal.

## 5. SITUAÇÃO EVOLUTIVA DO TERRITÓRIO

O Relatório sobre o Estado Ordenamento do Território do concelho de Sátão, atualmente em elaboração, pretende reportar a situação e a evolução do estado do ordenamento do território, procurando contribuir para uma cultura de planeamento participado, informado e monitorizável.

O território de Sátão, de acordo com a CAOP 2015, possui uma área de 20194 ha, onde residem 12.444 habitantes (Censos 2011), representando 4,5 % da população da CIMVDL.

Neste momento, Sátão encontra-se numa situação de desafios perante a coesão e competitividade territorial, tributárias da consolidação das centralidades e da valorização das potencialidades endógenas, de forma a reforçar a atratividade, a gerar emprego e uma dinâmica na economia local e regional.

Face ao exposto, é importante assegurar uma equilibrada gestão territorial e uma necessária qualificação do capital humano, tornando o concelho cada vez mais competitivo ao nível da AML, contribuindo para o desenvolvimento regional.

O PDM em vigor estabeleceu orientações e políticas de ordenamento do território e urbanismo com base num desenvolvimento sustentável, numa ótica de coesão territorial.

No âmbito da alteração deste plano para adequação ao RJIGT, o município prossegue a sua ação no sentido de consolidação da estratégia de desenvolvimento, renovando o compromisso com os eixos estratégicos definidos no plano.

É importante reavaliar e monitorizar os objetivos estratégicos propostos inicialmente, materializando a visão estratégica para o concelho de Sátão, pelo que a Câmara Municipal assume a necessidade de manter uma política de consolidação de crescimento inteligente, sustentável e inclusivo, com enfoque da sua ação dirigida a todas as áreas, seja a social, a económica ou a ambiental e patrimonial.

## 6. CONTEÚDO MATERIAL E DOCUMENTAL DA ALTERAÇÃO DO PDM

O conteúdo material e documental da alteração do PDM, previsto, corresponde ao seguinte:

- a) Regulamento;
- b) Planta de Ordenamento, desdobrada em:
  - I) Planta de Ordenamento – classificação e qualificação do solo, à escala 1: 25.000;
  - II) Planta de Ordenamento – Zonamento Acústico, à escala 1: 25.000;
  - III) Planta de Ordenamento – Estrutura Ecológica Municipal, à escala 1: 25.000;
- c) Planta de Condicionantes, desdobrada em:
  - I) Planta de Condicionantes – Recursos Agrícolas e Florestais, à escala 1:25 000;
  - II) Planta de Condicionantes – Recursos Ecológicos, à escala 1:25 000;
  - III) Planta de Condicionantes – Outras Condicionantes, à escala 1:25 000;
  - IV) Planta de Condicionantes – Áreas percorridas por incêndios e perigosidade, à escala 1:25 000.

Referem-se ainda os elementos que acompanham o PDM, que também podem vir a ser sujeitos a alteração:

- a) Relatório e peças desenhadas respetivas:
  - I) Rede Viária - Hierarquização Funcional Proposta, à escala 1: 25.000;
- b) Programa de Execução e Plano de Financiamento;
- c) Mapa do Ruído;



- d) Carta Educativa;
- e) Carta Arqueológica;
- f) Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios;
- g) Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil;
- h) Relatório Ambiental;
- i) Relatório de Ponderação da Discussão Pública;

## **7. PROCESSO DE PARTICIPAÇÃO TÉCNICA E DISCUSSÃO PÚBLICA**

De acordo com o artigo n.º 88 do RJIGT, durante o processo de adaptação do PDM de Sátão, a Câmara Municipal deve facultar aos interessados os elementos relevantes, para que estes possam conhecer o estado dos trabalhos e a evolução da tramitação procedimental, bem como formular sugestões à autarquia. É de salientar que a deliberação que determina a elaboração do plano estabelece um prazo, de 15 dias, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre todas e quaisquer questões que eventualmente possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de adaptação.

A Câmara Municipal procede à abertura de um período de discussão pública, após a conclusão do período de acompanhamento e, quando for o caso, decorrido o período adicional de concertação. Esta abertura é realizada através de aviso a publicar no Diário da República e a divulgar através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e do respetivo sítio na Internet, nos termos do artigo 89.º do RJIGT, no qual “consta o período de discussão, a forma como os interessados podem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, as eventuais sessões públicas a que haja lugar e os locais onde se encontra disponível a proposta, o respetivo relatório ambiental, o parecer final, a ata da comissão consultiva, os demais pareceres emitidos e os resultados da concertação”. Menciona-se, ainda, que “o período de discussão pública deve ser anunciado com a antecedência mínima de cinco dias, e não pode ser inferior a 30 dias”.

Neste processo, a Câmara Municipal deve ponderar as propostas apresentadas, bem como responder aos pedidos de esclarecimento formulados, nos termos previstos no regime jurídico; deve ainda, sempre que necessário promover o esclarecimento direto dos interessados, quer através dos seus próprios técnicos, quer através do recurso a técnicos da administração direta ou indireta do Estado.

Terminado o período de discussão pública, a câmara municipal pondera e elabora um relatório de ponderação e divulga os resultados através dos meios de comunicação previstos no art.º 89.º do RJIGT, e elabora a versão final da proposta de plano para aprovação.

## **8. METODOLOGIA E EQUIPA TÉCNICA**

A alteração do PDM pressupõe a constituição de um grupo de trabalho composto por uma equipa multidisciplinar da Divisão de Planeamento, Ordenamento e Desenvolvimento Local (DPODL), que assegura uma abordagem transversal ao trabalho e indispensável ao processo de planeamento do território de base estratégica.

Assume-se também, se se entender necessário, o recurso à colaboração de outros departamentos e bem como a consultadoria externa, através da prestação de serviços, nos termos do definido pelo regime de contratação pública.

Face ao referido apresenta-se o seguinte grupo de trabalho:

Direção:

Paulo Manuel Lopes dos Santos – Presidente da Câmara Municipal

Fernando Morais – Chefe da Divisão de Planeamento, Ordenamento e Desenvolvimento Local (DPODL)

Coordenação:

Fernando Morais – Chefe da Divisão de Planeamento, Ordenamento e Desenvolvimento Local (DPODL)

Colaboração:

Ana Catarina Neto - DUSU

Alcina Sousa – Técnica Superior DPODL

Nuno Amaral – Técnico Superior da DPODL

Carlos Fontinha - Assistente Técnico da DUSU

Consultadoria externa:

A equipa será coadjuvada por Consultadoria, quando a direção e/ ou a coordenação do Plano assim o entender e terá como objetivo principal a orientação e o apoio técnico necessário para a prossecução dos trabalhos internamente desenvolvidos.

## 9. AVALIAÇÃO E MONITORIZAÇÃO AMBIENTAL E DO TERRITÓRIO

No que respeita à avaliação ambiental, pelo disposto no artigo 120.º do RJIGT, conjugado com o art.º 3.º do Dec. Lei n.º 232/2007, na sua atual redação, as alterações aos programas e aos planos territoriais só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente.

A qualificação, se existem efeitos significativos no ambiente com esta alteração do PDM, é da competência da Câmara, entidade responsável pela elaboração do plano, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao Dec. Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, podendo ser precedida de consulta às entidades, às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do plano.

Deste modo, a partir do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do RAAE, bem como no respetivo Anexo, apresentam-se, nos quadros a seguir os critérios que determinam a probabilidade da existência de efeitos significativos no ambiente e respetiva aplicação à Alteração da Revisão do PDM de Sátão.

**Quadro I - Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho - n.º 1 do artigo 3º - âmbito de aplicação**

Critérios	Alteração PDM de Sátão
<b>CARACTERÍSTICAS DA ALTERAÇÃO DO PLANO</b>	
a) Os planos e programas para os sectores da agricultura, floresta, pescas, energia, indústria, transportes, gestão de resíduos, gestão das águas, telecomunicações, turismo, ordenamento urbano e rural ou utilização dos solos e que constituam enquadramento para futura aprovação de projetos mencionados nos anexos I e II do Decreto-Lei n.º 152- B/2017, de 11 de dezembro;	A Alteração visa, sobretudo, a adaptação ao quadro legal vigente no âmbito do ordenamento do território e urbanismo e da salvaguarda e proteção de valores naturais e tendo em conta que a Revisão do PDM de Sátão integrou as recomendações ambientais observadas na respetiva AAE, não se considera necessário novo procedimento.

b) Os planos e programas que atendendo aos seus eventuais efeitos num sítio da lista nacional de sítios, num sítio de interesse comunitário, numa zona especial, devam ser sujeitos a uma avaliação de incidências ambientais nos termos do art.10.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro;	A Alteração visa, sobretudo, a adaptação ao quadro legal vigente no âmbito do ordenamento do território e urbanismo e da salvaguarda e proteção de valores naturais e tendo em conta que a Revisão do PDM de Sátão, integrou as recomendações ambientais observadas na respetiva AAE, não se considera necessário novo procedimento.
c) Os planos e programas que, não sendo abrangidos pelas alíneas anteriores, constituam enquadramento para a futura aprovação de projetos e que sejam qualificados como suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente	Não aplicável

**Quadro II - Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho - Anexo**

<b>Critérios</b>	<b>Alteração RPDM</b>
<b>1— CARACTERÍSTICAS DA ALTERAÇÃO DO PLANO</b>	
a) O grau em que o plano ou programa estabelece um quadro para os projetos e outras atividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afetação de recursos;	A Alteração visa, sobretudo, a adaptação ao quadro legal vigente no âmbito do ordenamento do território e urbanismo e da salvaguarda e proteção de valores naturais e tendo em conta que a Revisão do PDM de Sátão integrou as recomendações ambientais observadas na respetiva AAE, não se considera necessário novo procedimento.
b) O grau em que o plano ou programa influencia outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia;	A Alteração não influencia outros Planos ou Programas.
c) A pertinência do plano ou programa para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável;	A Revisão do PDM de Sátão integrou as considerações ambientais através da respetiva AAE, pelo que não se considera necessário novo processo de AAE.
d) Os problemas ambientais pertinentes para o plano ou programa;	A Revisão do PDM de Sátão integrou as considerações ambientais através da respetiva AAE, pelo que não se considera necessário novo processo de AAE.
e) A pertinência do plano ou programa para a implementação da legislação em matéria de ambiente.	Não aplicável.
<b>2— CARACTERÍSTICAS DOS IMPACTES E DA ÁREA SUSCETÍVEL DE SER AFETADA, TENDO EM CONTA:</b>	
a) A probabilidade, a duração, a frequência e a reversibilidade dos efeitos;	A Alteração visa, sobretudo, a adaptação ao quadro legal vigente no âmbito do ordenamento do território e urbanismo e da salvaguarda e proteção de valores naturais e tendo em conta que a Revisão do PDM de Sátão integrou as recomendações ambientais observadas na respetiva AAE, não se considera necessário novo procedimento.
b) A natureza cumulativa dos efeitos;	A Alteração visa, sobretudo, a adaptação ao quadro legal vigente no âmbito do ordenamento do território e urbanismo e da salvaguarda e proteção de valores naturais e tendo em conta que a Revisão do PDM de Sátão integrou as recomendações ambientais observadas na respetiva AAE, não se considera necessário novo procedimento.
c) A natureza transfronteiriça dos efeitos;	Não aplicável.
d) Os riscos para a saúde humana ou para o ambiente, designadamente devido a acidentes;	A Alteração visa, sobretudo, a adaptação ao quadro legal vigente no âmbito do ordenamento do território e urbanismo e da salvaguarda e proteção de valores naturais e tendo em conta que a Revisão do PDM de Sátão integrou as recomendações ambientais observadas na respetiva AAE, não se considera necessário novo procedimento.
e) A dimensão e extensão espacial dos efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população suscetível de ser afetada;	A Alteração visa, sobretudo, a adaptação ao quadro legal vigente no âmbito do ordenamento do território e urbanismo e da salvaguarda e proteção de valores naturais e tendo em conta que a Revisão do PDM de Sátão integrou as recomendações ambientais observadas na respetiva AAE, não se considera necessário novo procedimento.

<p>f) O valor e a vulnerabilidade da área suscetível de ser afetada, devido a:</p> <p>i) Características naturais específicas ou património cultural;</p>	<p>A Alteração visa, sobretudo, da adaptação ao quadro legal vigente no âmbito do ordenamento do território e urbanismo e da salvaguarda e proteção de valores naturais e tendo em conta que a Revisão do PDM de Sátão integrou as recomendações ambientais observadas na respetiva AAE, não se considera necessário novo procedimento.</p>
<p>ii) Ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental;</p>	<p>A Alteração, sobretudo da adaptação ao quadro legal vigente no âmbito do ordenamento do território e urbanismo e da salvaguarda e proteção de valores naturais e tendo em conta que a Revisão do PDM de Sátão integrou as recomendações ambientais observadas na respetiva AAE, não se considera necessário novo procedimento.</p>
<p>iii) Utilização intensiva do solo;</p>	<p>A Alteração visa, sobretudo, da adaptação ao quadro legal vigente no âmbito do ordenamento do território e urbanismo e da salvaguarda e proteção de valores naturais e tendo em conta que a Revisão do PDM de Sátão integrou as recomendações ambientais observadas na respetiva AAE, não se considera necessário novo procedimento.</p>
<p>g) Os efeitos sobre as áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional.</p>	<p>A Alteração visa, sobretudo a adaptação ao quadro legal vigente no âmbito do ordenamento do território e urbanismo e da salvaguarda e proteção de valores naturais e tendo em conta que a Revisão do PDM de Sátão integrou as recomendações ambientais observadas na respetiva AAE, não se considera necessário novo procedimento.</p>

A este propósito, importa referir, os ofícios DOTCN 176/19, de 27/02/2019 e DOTCN 407/19, de 21/05/2019 da CCDRC, que mencionam a necessidade de proceder à Avaliação Ambiental Estratégica, não sendo dispensável no âmbito do procedimento de alteração do PDM, porquanto o Relatório Ambiental produzido na Revisão do PDM já concluída, não incorpora os novos pressupostos de classificação e qualificação do solo.

Contudo, ponderada a recomendação e, considerando que a Alteração à Revisão do PDM de Sátão, visa, sobretudo, a adequação ao Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, mantendo-se o modelo estratégico, esta não apresenta características que impliquem impacto significativo ao nível ambiental e, por conseguinte, fundamentem um novo procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica.

## 10. PROGRAMAÇÃO E PRAZO

A alteração do PDM, para o território municipal, nos termos do art.º 118.º do RJIGT, pressupõe um conjunto de procedimentos estabelecidos pela legislação aplicável, enquadradores do presente documento Termos de Referência.

A proposta de faseamento apresentada no cronograma seguinte tem características flexíveis, podendo vir a sofrer eventuais ajustamentos, dependentes de vários fatores imprevisíveis à equipa do plano. Em caso de eventuais ajustes, estes serão realizados pela coordenação.

Cronograma para a Alteração do PDM

Descrição dos Trabalhos	2019					2020							2021											
	Ago	set	out	nov	dez	jan	fev	mar	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	
1. Trabalhos Preparatórios	█																							
2. Decisão de elaboração da alteração PDM e tramitação inicial	█																							
Participação pública (15 dias)	█	█																						
3. Elaboração da alteração do Plano			█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█											
Envio para conferência procedimental													█											
Conferência procedimental													█											
Reuniões de concertação (facultativo)														█										
4. Discussão pública															█	█	█	█						
5. Versão final da proposta de alteração do Plano e Aprovação																			█	█	█	█	█	█
Elaboração da proposta final																			█	█				
Apresentação da Versão Final à CM, para envio à AM para aprovação																				█				
Publicação (até 60 dias)																					█	█	█	█
Envio à CCDR para depósito																							█	
Divulgação																							█	